

SALUS

Infraestrutura Portuária

CNPJ/MF 15.494.541/0001-90

Companhia emissora de valores mobiliários categoria “B”

FATO RELEVANTE

A Salus Infraestrutura Portuária S.A. (“Salus”), nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no âmbito do projeto de dragagem do Canal Piaçaguera, cujo caráter prioritário lhe foi atribuído por meio da Portaria nº 421 da Secretaria de Portos, editada em 15 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Projeto de Investimento”).

O Projeto de Investimento consiste na realização da dragagem para a recuperação da profundidade mínima do Canal Piaçaguera (“Canal”) – o qual dá acesso aos terminais portuários de uso privativo (“Terminais”) da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas (“Usiminas”) e da Ultrafertil S.A. (“Ultrafertil”) – de modo a evitar o aumento de restrição das condições de navegabilidade do Canal (“Atividades”).

Na primeira fase das Atividades, procedeu-se à dragagem de resultado de sedimentos presentes no leito do Canal, passíveis de disposição oceânica.

No âmbito da segunda fase das Atividades (“Atividades Fase 2”), adicionalmente aos contratos técnicos com prestadores de serviço, relacionados à execução das obras relacionadas às Atividades Fase 2, foram celebrados, nesta data, os seguintes contratos, com o fim de estipular os direitos e as obrigações de cada parte na fase atual da dragagem: (i) o “*Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento de Consórcio*”, por meio do qual a estrutura consorcial entre Salus e Usiminas foi atualizada para a execução das Atividades Fase 2; (ii) o “*Contrato de Contraprestação do Canal Piaçaguera*”, por meio do qual foram disciplinados direitos e obrigações relacionados à execução das Atividades Fase 2; (iii) o “*Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais e Outras Avenças*”, por meio do qual foram disciplinados direitos e obrigações relacionados a aspectos ambientais no âmbito das Atividades Fase 2; e (iv) o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e outras Avenças*”, por meio do qual são ratificados e confirmados os direitos e obrigações das partes, tendo em vista a execução das Atividades Fase 2. A contraprestação objeto do “*Contrato de Contraprestação do Canal Piaçaguera*” acima referido está sujeita e pressupõe o cumprimento de determinados requisitos pela Salus, sob gerenciamento da Ultrafertil, e será devida pela Usiminas com base nos volumes que vier a movimentar pelo canal, após o atingimento de certa profundidade mínima e a satisfação de outras condições previstas no contrato. Os documentos referidos acima encontram-se arquivados na sede da Salus.

A Salus manterá o mercado informado sobre quaisquer fatos relevantes subsequentes relacionados ao Projeto de Investimento.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Diretora de Relações com Investidores